



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DA 142ª EMISSÃO, EM DUAS SÉRIES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 05 de junho de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 05 de junho de 2026, às 10:00h, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 142ª Emissão, em Duas Séries da Emissora ("Titulares dos CRI" e "CRI", respectivamente), nos termos da Cláusula 15.4.1 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 142ª Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Canal Companhia de Securitização*", celebrado em 04 de abril de 2025 ("Termo de Securitização"), assim como regulamentação vigente.

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI, representando de 100% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes do Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Emissora;



4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário: Sofia Alonso.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar o pagamento no montante de R\$ 7.471,67 (sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) pelo Patrimônio Separado, das despesas do seguro residencial, a ser realizado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal pela Securitizadora.
- (ii) Aprovar o reembolso no montante de R\$ 4.506,44 (quatro mil, quinhentos e seis reais e quarenta e quatro centavos) pelo Patrimônio Separado, das despesas incorridas com a visita ao empreendimento vinculado ao CRI, a ser realizado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da formalização da Ata da Assembleia pela Securitizadora;
- (iii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme a Cláusula 7.1, item (i), do Termo de Securitização, e a Cláusula 10.1, item (i), do *"Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da RKM Engenharia Ltda."* ("Nota Comercial"), em razão da realização de forma intempestiva, na data de 29 de maio de 2026 da Amortização Extraordinária Compulsória equivalente ao VMD, conforme Cláusulas 4.4.7 e 5.1 da Nota Comercial e Cláusula de Definições do Termo de Securitização, em relação aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026;
- (iv) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme a Cláusula 7.1, item (i), do Termo de Securitização, e Cláusula 10.1, item (i), da Nota Comercial, em razão da recomposição do Fundo de Reserva de forma intempestiva, na data de 25 de maio de 2026, previsto nos termos das Cláusulas 4.8.2 e 4.8.3, da Nota Comercial;
- (v) Aprovar que, exclusivamente até o mês de junho (inclusive) de 2026, o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, previsto na cláusula 4.8.2 do Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da RKM Engenharia Ltda. ("Termo de Emissão de Notas Comerciais"), corresponda ao montante equivalente a 1 (uma) PMT (conforme definido nos Documentos da Operação);
- (vi) Aprovar, de forma excepcional, a realização do pagamento pela Emissora dos custos de condomínio em atraso relacionados às unidades vinculadas à Operação, por conta e ordem da RKM Engenharia Ltda. ("Devedora"), com a utilização dos recursos disponíveis no Fundo de Reserva (conforme definido nos Documentos da Operação), no montante de até R\$ 416.462,55 (quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), observado que tal pagamento



ficará condicionado ao prévio recebimento, pela Emissora, dos respectivos boletos, guias e/ou demais documentos comprobatórios aplicáveis, inclusive aqueles relacionados ao acordo formalizado com a administradora do condomínio;

- (vii) Aprovar a liberação do montante equivalente a R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para a Conta da Devedora, com a utilização dos recursos recebidos em maio de 2026 e nos meses subsequentes até junho de 2026, desde que observada a disponibilidade de recursos no Patrimônio Separado;
- (viii) No que se refere ao Enxoval retido até o momento, aprovar a liberação do montante equivalente a R\$ 333.376,00 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e seis reais) da Conta do Patrimônio Separado. Para os meses subsequentes, qualquer liberação de valores de Enxoval, RET ou condomínio ficará condicionada à aprovação prévia dos Titulares dos CRI;
- (ix) No que se refere ao RET retido até o momento, aprovar a liberação do montante equivalente a R\$ 269.533,35 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) da Conta do Patrimônio Separado. Para os meses subsequentes, qualquer liberação de valores de Enxoval, RET ou condomínio ficará condicionada à aprovação prévia dos Titulares dos CRI;
- (x) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme a Cláusula 7.1, item (iii), do Termo de Securitização, e Cláusula 10.1, item (ii), da Nota Comercial, exclusivamente em razão dos descumprimentos não pecuniários descritos no Anexo II à presente Ata, relativos, conforme aplicável, (a) ao envio de balancetes trimestrais da Devedora e/ou dos Garantidores pessoa jurídica; (b) ao envio de demonstrações financeiras da Devedora e/ou dos Garantidores pessoa jurídica; (c) ao envio de relatórios e documentos comprobatórios de destinação de recursos; e (d) ao cumprimento de obrigações relacionadas ao aditamento, formalização, criação, aperfeiçoamento, notificação e/ou registro da cessão fiduciária de direitos creditórios, nos termos dos Documentos da Operação. O waiver mencionado neste item terá escopo restrito aos descumprimentos expressamente descritos no Anexo II e não deverá ser interpretado como perdão, renúncia, remissão, novação, alteração contratual, precedente ou liberação, expressa ou tácita, de quaisquer outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, nem de quaisquer descumprimentos não expressamente abrangidos pela presente deliberação;
- (xi) Caso aprovado o item "x" acima, aprovar a concessão de um prazo adicional de 60 dias contados da data de assinatura desta Ata de Assembleia, para que as obrigações sejam devidamente cumpridas; e



- (xii) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.



Fica consignado que a atuação da Securitizadora e do Agente Fiduciário na implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia ocorrerá exclusivamente nos limites dos Documentos da Operação e das instruções conferidas pelos Titulares dos CRI, não cabendo à Emissora ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pela suficiência, exatidão, regularidade, destinação, validade econômica, contábil, fiscal ou material das informações, valores, boletos, guias, relatórios, documentos comprobatórios ou demais elementos apresentados pela Devedora, pelos Garantidores ou por terceiros.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 05 de junho de 2026.



(Anexo II à Ata de Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 142ª Emissão, Em Duas Séries de Emissão da Canal Companhia de Securitização, realizada em 05 de junho de 2026)

ANEXO II
Descumprimentos

CRI RKM (142)			
Obrigações da Operação			
Instrumento	Cláusula	Monitoramento	Referência
Termo de Emissão de Notas Comerciais	14.1 (i) (c)	Balancete	Em relação à Devedora e aos Garantidores que sejam pessoa jurídica: até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada trimestre, balancete trimestral relativo ao respectivo exercício encerrado;
Contrato de AFP	8.1 (x)	Obrigações	enviar à Securitizadora suas demonstrações financeiras anualmente e seus balancetes trimestralmente;



ANEXO Termo de Emissão de Notas Comerciais	item 3	Destinação de Recursos	A Devedora enviará à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, semestralmente, no último dia dos meses de julho e janeiro, relatório com descrição detalhada e exaustiva da destinação futura estabelecida no item 1 deste anexo, nos termos do item 20 deste anexo, descrevendo os valores e percentuais destinados ao Empreendimento aplicados no respectivo período, juntamente com os respectivos Documentos de Destinação e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos das Notas, respeitado aqui previsto, cujo primeiro Relatório Semestral será devido em 31 de julho de 2025 e o segundo em 31 de janeiro de 2026 e assim sucessivamente.
Termo de Emissão de Notas Comerciais	14.1 (i) (a)	DFs consolidadas	Em relação à Devedora: até o 90º (nonagésimo) dia após o encerramento de cada exercício anual ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, demonstrações financeiras consolidadas, auditadas por auditor independente registrado na CVM, relativas ao respectivo exercício encerrado;
Termo de Emissão de Notas Comerciais	14.1 (i) (b)	DFs consolidadas	Em relação aos Garantidores que sejam pessoa jurídica: até o 90º (nonagésimo) dia após o encerramento de cada exercício anual ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, demonstrações financeiras consolidadas;



Termo de Emissão de Notas Comerciais	14.1 (i) (c)	Balancete	Em relação à Devedora e aos Garantidores que sejam pessoa jurídica: até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada trimestre, balancete trimestral relativo ao respectivo exercício encerrado;
Contrato de CF	1.6.3	Direitos Creditórios	[...] e (ii) com periodicidade mínima semestral, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis de solicitação da Fiduciária nesse sentido, (a) celebrar um aditamento ao presente instrumento, nos moldes do Anexo "Modelo de Aditamento"; e (b) dar início a qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da CF sobre tais Direitos Creditórios, incluindo, sem limitar, as formalidades, respectivas notificações e registros descritos neste instrumento.